



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00483

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	PROPOSIÇÃO MP 595, de 2012			
AUTOR DEPUTADO CESAR COLNAGO	Nº DO PRONTUÁRIO 276			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 595, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 37-A

"Art. 37-A O operador portuário não poderá locar ou tomar mão de obra sob o regime de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974) para as atividades de modificação de passageiros, movimentação, ou armazenamento de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reintroduzir dispositivo previsto na legislação revogada (Lei 8.630, Art 45), o qual veda ao operador portuário locar ou tomar mão de obra sob o regime de trabalho temporário. A MP 595/2012 desconsiderou tal dispositivo que visa coibir uma prática não admitida pela jurisprudência, de se usar trabalhadores em atividades fins, para subtrair proteção social mínima garantida pela CLT e pela Constituição Federal.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 16:50
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842